



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

RESOLUÇÃO Nº 155, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2.011

(Projeto de Resolução nº 003/11, de autoria do Ver. Ricardo Pinheiro Santana)

INSTITUI A CARTILHA DO CIDADÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso III, c/c art. 15, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Assis, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte **Resolução**:

- Art.1º** - Fica instituída a “**CARTILHA DO CIDADÃO**”, com conteúdo informativo e dados sobre o Município de Assis, a Câmara Municipal de Assis, o papel do Vereador, bem como, seus direitos e deveres, os processos de elaboração de leis, os símbolos municipais e as galerias do Poder Legislativo.
- Art.2º** - A cartilha será elaborada pela Câmara Municipal de Assis, através de seus Departamentos e colocada à disposição da população.
- Art.3º** - Constituem objetivos específicos da cartilha:
- I** - disponibilizar as informações nos exemplares que ficarão disponíveis no acervo da Biblioteca da Câmara Municipal de Assis;
 - II** - proporcionar a circulação das informações contidas, através da distribuição à população em geral mas, especificamente, aos estudantes;
 - III** - possibilitar aos cidadãos o conhecimento do Poder Legislativo;
 - IV** - favorecer as atividades de discussão e reflexão sobre a participação política do cidadão;
 - V** - informar para a população para desenvolver a capacidade crítica e a conscientização do processo legislativo e sua importância;



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Art.4º - Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Assis autorizada, se houver necessidade, a contratar serviços para apoio e execução do livro e sua distribuição.

Art.5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Resolução correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

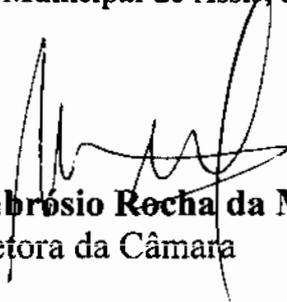
Art.6º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 22 DE FEVEREIRO DE 2.011


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Presidente

Publicada e Registrada na Câmara Municipal de Assis, em 22 de Fevereiro de 2.011


Marina Ambrósio Rocha da Mata
Diretora da Câmara